

ANEXO 11

COMPARTILHAMENTO DOS RESULTADOS DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA

I - BÔNUS SOBRE A ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA - BEL

1. Conforme previsto no estudo de economia e energia elétrica para o sistema de iluminação pública, explicitado no ANEXO 4, a substituição das luminárias atuais por luminárias com tecnologia LED deverá propiciar uma economia de 70,81% no custo da energia elétrica gasta no sistema.

2. Caso a economia de energia elétrica supere esse percentual, a SPE fará jus ao recebimento do BÔNUS SOBRE A ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA – BEL.

3. A concessão desse bônus dar-se-á através de avaliação a ser realizada após a execução da substituição do parque luminotécnico por luminárias com tecnologia LED, através da aferição da economia efetivamente obtida durante a implantação das luminárias e após a conclusão dessa implantação, quando 100% das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estiverem substituídas por luminárias LED, conforme as especificações técnicas constantes no ANEXO 1 e no ANEXO 4 e a implantação das luminárias LED esteja efetivamente considerada pela concessionária distribuidora de energia elétrica no cálculo do consumo mensal de energia elétrica. Para a implantação de 100% das luminárias LED estima-se que a distribuidora de energia considere essas luminárias em sua totalidade (LED) a partir do 7º mês, contado a partir do início dessa implantação.

Nesta aferição, além da implantação da totalidade da substituição das luminárias atuais, a SPE deverá ter implantado as luminárias relativas à demanda reprimida, conforme Anexo 4.

O consumo total final a ser considerado para efeito de concessão do BEL comparará o consumo do sistema atual, composto por 2.678 luminárias com o do sistema final;

4. A aferição da economia de energia elétrica dar-se-á após transcorridos 7 meses do início das OBRAS por parte da SPE, conforme disposto no CRONOGRAMA. A partir do 5º mês do efetivo início das OBRAS, todas as OBRAS previstas para o primeiro ciclo de investimentos devem estar concluídas, propiciando, com isso, a economia de energia elétrica prevista, de 70,81% em relação ao consumo verificado com o parque luminotécnico convencional. Entretanto, a aferição do novo consumo de energia elétrica por parte da distribuidora de energia elétrica está estimada para ocorrer a partir do 5º mês após o início das OBRAS. Caso seja comprovada economia superior à prevista, tendo como base o cálculo descrito neste

termo, a partir do 5º mês após o início das OBRAS, 90% (noventa por cento) do valor adicional economizado pelo MUNICÍPIO será repassado à SPE.

Ressalta-se que a base de cálculo do BEL é o valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO à EMPRESA DISTRIBUIDORA, refletido através do consumo efetivo em kWh.

5. Forma de cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

O BEL será calculado levando-se em consideração o valor da fatura de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, expresso em kWh.

O valor economizado pelo MUNICÍPIO será calculado após concluídas as OBRAS, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo MUNICÍPIO a título de consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para a comprovação da redução do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município, o valor mensal do consumo de energia elétrica do MUNICÍPIO com o sistema de iluminação pública deverá ser menor ou igual a 29,19% do consumo inicial, em kWh.

Para a aferição da efetiva economia de energia elétrica do sistema de iluminação nas vias públicas, o valor do consumo inicial a ser considerado é o do parque atual, correspondente a 79529,70 kWh.

O valor do consumo a ser considerado para fins de apuração do BEL será o constante na fatura de energia elétrica do mês de referência a ser comparado com ao consumo inicial.

O consumo inicial foi calculado para um mês com 30 dias. Para a apuração do BEL, o consumo do mês de referência deverá ser equalizado para um consumo de um mês com 30 dias, bastando, para isso, que se aplique a proporcionalidade do número de dias efetivo do mês de referência com 30 dias. A aferição será realizada após essa equalização.

Após a consolidação do cálculo, caso a economia prevista seja superada, os recursos serão pagos à SPE em até 30 (trinta) dias, sem direito a reajustes nesse prazo, na forma do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, incorporado ao pagamento mensal da SPE.

O valor do pagamento será o valor de 90% do consumo que for inferior aos consumos estipulados como meta mínima constantes na tabela do item 5 do Capítulo III deste Anexo, apurado pelo valor do kWh vigente no mês em questão, constante na fatura de energia elétrica. Não serão considerados no valor do kWh

utilizado para pagamento do BEL os incrementos no custo de energia elétrica advindos de bandeiras tarifárias.

6. Demais condições para concessão do BEL:

6.1. A Nota TAD de avaliação do desempenho operacional da SPE na execução dos serviços, conforme estipulado no ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS, deverá ser maior ou igual a 0,9;

6.2. A iluminância nas vias públicas municipais deverá atender à NBR 5101:2018, conforme estipulado no ANEXO 1, Capítulo II – PADRÕES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

6.3. Caso se verifique em algum mês-base de apuração da economia, a desconformidade com a economia aqui estipulada como mínima para a concessão do BEL, não será devido à SPE qualquer pagamento a este título;

6.4. No caso previsto no item 4, verificando-se em mês posterior e nos demais, a economia aqui estipulada, o pagamento do BEL será retomado, sendo pago, a partir de então, regularmente, verificadas as condições aqui especificadas para esse pagamento.

6.5. Quando da substituição das luminárias LED a ser implantadas no primeiro ciclo de investimento, com recursos da SPE, ao término de sua garantia e de sua efetiva vida útil, o MUNICÍPIO e a SPE repactuarão o modo de apuração do BEL para as luminárias que vierem a ser implantadas em substituição a essas, no segundo ciclo de investimentos, observando-se este anexo como padrão para implantação do bônus a partir de então.

II – MARCOS MÍNIMOS DE ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA A SEREM CUMPRIDOS PELA SPE NA IMPLANTAÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

1. Deverão ser respeitados marcos mínimos de implantação das luminárias com tecnologia LED, garantindo-se assim, ao MUNICÍPIO, que a SPE tem condições técnicas e financeiras para o adimplemento de suas obrigações como investidora no sistema de iluminação pública. O cumprimento desses marcos mínimos de implantação será verificado através da apuração da economia de energia elétrica obtida, conforme estipulado no item 2 a seguir.

2. Os marcos mínimos de economia de energia elétrica, verificadores dos marcos de efetiva implantação das luminárias com tecnologia LED, a serem cumpridos pela SPE, são os seguintes:

2.1. O MUNICÍPIO considerará para início da contagem do prazo para obtenção da economia aqui previsto o início da implantação das luminárias LED, conforme previsto no CONTRATO.

2.2. No 5º mês após o início da implantação das luminárias com tecnologia LED, a economia mínima de energia elétrica efetivamente atingida deverá ser de 70,81%, devendo ser utilizado o mesmo método de cálculo utilizado no item 4 do Capítulo I deste anexo para obtenção desse percentual de economia.

III – PENALIZAÇÃO NO CASO DE NÃO-ALCANCE DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA PROJETADA.

1. A partir do 7º mês subsequente ao início da implantação das luminárias LED, momento em que a distribuidora de energia elétrica do município deve começar a considerar a economia de energia elétrica no sistema de iluminação em virtude da implantação das luminárias LED, e após a realização do cálculo da efetiva economia obtida, que será realizado a partir desse mês, verificando-se o não-alcance da economia relativa a esse marco, conforme estipulado na TABELA DE CONSUMO MÁXIMO a seguir, a SPE sofrerá glosa na CONTRAPRESTAÇÃO, no valor correspondente a 100% da diferença entre o valor financeiro do consumo efetivo do mês em questão e o valor financeiro do consumo máximo estipulado para esse mês, devidamente equalizado para um mês de 30 dias.

2. O consumo máximo permitido para o sistema de iluminação será aferido mensalmente, conforme os patamares máximos permitidos na TABELA DE CONSUMO MÁXIMO. Essa tabela traz os consumos máximos para um mês de 30 dias. Todos os meses em que o consumo verificado não for menor ou igual ao consumo máximo constante na tabela, ocorrerá glosa no valor da medição da SPE nos moldes do item 1 deste Capítulo.

3. O consumo a ser verificado no sistema de iluminação municipal deverá permanecer constante a partir do 5º mês após o início das OBRAS, uma vez que sua conclusão deve ocorrer no 5º mês e a aferição do consumo relativo a essa totalidade deve ser considerada pela distribuidora de energia elétrica a partir do 5º mês.

4. Caso ocorra consumo maior que o estipulado para o 5º mês após o início das obras, em qualquer momento da vigência contratual, a ser verificado nas aferições mensais, a glosa será realizada nesse mês específico, nos mesmos moldes.

5. Serão de responsabilidade da SPE as tratativas junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO no tocante à atualização do cadastro de luminárias e a medição do consumo que leve em conta as potências das luminárias LED instaladas em substituição às luminárias convencionais. Para tanto, o MUNICÍPIO deverá credenciar e revestir a SPE de todos os poderes necessários para que possa desenvolver essas tratativas.

TABELA DE CONSUMO MÁXIMO

mês	CONSUMO (kWh)
1	79.529,71
2	79.529,71
3	79.529,71
4	68.161,74
5	56.793,78
6	45.425,82
7	34.057,85